



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO – COMPOR**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – NUDEPAT**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA COMPOR/NUDEPAT/CORREGEDORIA-GERAL DO MPAL**

**ASSUNTO:** Instituição de fluxo institucional de coleta, sistematização, registro, monitoramento e publicidade de dados relativos aos instrumentos de autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas

O CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – COMPOR, o NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – NUDEPAT e a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições institucionais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 118/2014 instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, estabelecendo a necessidade de adoção de mecanismos consensuais de solução de conflitos e fixando, como diretriz institucional, o acompanhamento estatístico específico da atuação ministerial, como instrumento de aperfeiçoamento contínuo da política de resolutividade;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação CNMP nº 123/2026 reforça a centralidade da autocomposição na atuação institucional, ao estabelecer a necessidade de estruturação dos núcleos permanentes, bem como a criação de mecanismos de coleta, sistematização e publicidade dos dados relativos às práticas autocompositivas, notadamente nos termos de seus arts. 17 e 18;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 306/2025, ao disciplinar o Acordo de Não Persecução Civil, determina, em seu art. 21, a obrigatoriedade de criação de cadastro institucional dos acordos celebrados, como instrumento de controle, transparência e gestão da atuação resolutiva;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do COMPOR (Resolução CPJ nº 36/2024) estabelece como diretriz institucional o acompanhamento estatístico das atividades autocompositivas, atribuindo-lhe competência para manter banco de dados, colher informações, divulgar boas práticas e produzir relatórios institucionais;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo Conjunto PGJ/Corregedoria nº 02/2026, que dispõe sobre a adequação taxonômica no Sistema de Automação da Justiça (SAJ-MP) e no CNMPInd, estabelecendo a obrigatoriedade de correta classificação das informações como condição para geração de dados estatísticos fidedignos, bem como reconhecendo que a alimentação inadequada

dos sistemas acarreta subnotificação da atuação institucional, comprometendo a transparência, a aferição da produtividade e o planejamento estratégico;

**CONSIDERANDO** que a adequada alimentação dos sistemas institucionais, com observância da taxonomia correta, constitui pressuposto essencial para a produção de dados confiáveis, comparáveis e úteis à governança institucional, ao controle interno e à formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

**CONSIDERANDO** que a autocomposição, no âmbito do Ministério Público, representa instrumento estratégico de atuação resolutiva, apto a promover soluções céleres, eficientes e aderentes à complexidade dos conflitos coletivos, especialmente na tutela do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que a ausência de banco de dados institucional estruturado acerca dos instrumentos autocompositivos gera dispersão informacional, dificulta a mensuração da atuação institucional, impede a identificação de boas práticas e compromete a transparência ativa exigida pelos órgãos de controle e pela sociedade;

**CONSIDERANDO** que a centralização e sistematização dessas informações permitem a construção de uma política institucional orientada por dados, com impactos diretos na eficiência, na legitimidade e na credibilidade da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** que o COMPOR, enquanto órgão vocacionado à promoção da autocomposição, possui atribuição institucional para centralizar, sistematizar e divulgar os dados relativos às práticas consensuais, atuando como instância de inteligência institucional e difusão de boas práticas;

**CONSIDERANDO** que a efetividade dessa política institucional depende da atuação colaborativa dos membros do Ministério Público, os quais devem compreender a alimentação dos dados como dever funcional estratégico, e não como mera exigência administrativa;

**CONSIDERANDO** que a omissão no registro ou a alimentação inadequada das informações compromete a integridade dos dados institucionais e inviabiliza a construção de diagnósticos confiáveis, em afronta às diretrizes do CNMP e às normativas internas do MPAL;

**CONSIDERANDO** que a consolidação de um fluxo institucional de coleta, sistematização e publicidade de dados relativos aos instrumentos de autocomposição constitui medida estrutural indispensável à modernização da atuação ministerial, permitindo a superação de modelos fragmentados e a adoção de uma lógica de governança orientada por evidências;

**CONSIDERANDO** que, nesse contexto, a criação de um banco de dados institucional abrangente, contemplando os Acordos de Não Persecução Civil, os Termos de Ajustamento de Conduta e as demais modalidades de autocomposição, não apenas atende às exigências normativas do CNMP, mas também viabiliza a construção de uma visão sistêmica da atuação ministerial, permitindo identificar padrões, mensurar resultados, replicar boas práticas e aprimorar continuamente a atuação institucional;

**CONSIDERANDO** que o COMPOR, nesse arranjo, assume papel central na coordenação, sistematização e divulgação dessas informações, consolidando-se como instância estratégica de inteligência institucional e de promoção da cultura da autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVEM ORIENTAR:**

- 1) Que os membros do Ministério Público de Alagoas preencham formulário institucional a ser encaminhado, informando, no período compreendido entre janeiro de 2025 e abril de 2026, a quantidade de Termos de Ajustamento de Conduta celebrados, de Acordos de Não Persecução Civil firmados e as autocomposições extrajudiciais realizadas, com indicação da modalidade (mediação ou conciliação), bem como a existência de processos administrativos estruturais instaurados;
- 2) Que, quando da celebração de TACs, ANPCs ou quaisquer instrumentos de autocomposição, os membros promovam o adequado registro nos sistemas institucionais, com estrita observância da taxonomia estabelecida, e encaminhem cópia dos instrumentos celebrados ou realizem a mera comunicação de sua celebração ao COMPOR (através de protocolo unificado ou e-mail institucional), tão somente para fins estatísticos;
- 3) Que os Promotores de Justiça, quando da celebração de ANPCs, instaurem o devido Procedimento Administrativo de acompanhamento das cláusulas, nos termos do art. 8º, parágrafo primeiro, da Resolução nº 306 do CNMP e dos arts. 8º, §3º e 11, §7º da Resolução CPJ 20/2025;
- 4) Que competirá ao COMPOR a criação, manutenção e alimentação de banco interno de dados estatísticos relativo aos instrumentos de autocomposição celebrados no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, devendo tal base de dados contemplar, obrigatoriamente: a identificação do tipo de instrumento autocompositivo celebrado (ANPC, TAC, mediação, conciliação ou outros mecanismos); a classificação por área temática de incidência (tais como patrimônio público, saúde, educação, meio ambiente, entre outras, quando possível identificar); a quantificação dos instrumentos celebrados por unidade ministerial; a consolidação periódica de dados para fins de diagnóstico institucional, planejamento estratégico e transparência ativa.
- 5) Que competirá ao COMPOR instituir espaço específico em seu sítio eletrônico para divulgação periódica dos dados estatísticos relativos às autocomposições realizadas no âmbito do MPAL, bem como promover a divulgação de boas práticas institucionais, em observância às diretrizes de transparência ativa;
- 6) Que competirá à Corregedoria-Geral disponibilizar, quando solicitada, os dados estatísticos das Promotorias de Justiça tão somente relativos aos instrumentos autocompositivos celebrados, bem como utilizá-los no âmbito de suas atividades de fiscalização, orientação e aperfeiçoamento da atuação funcional;
- 7) Que competirá ao NUDEPAT o fornecimento de todo o apoio técnico às Promotorias de Justiça com atribuição para a defesa do patrimônio público, consistente no fornecimento de modelos de peças atinentes à instauração e celebração dos acordos dentro da referida temática, bem como auxiliar o COMPOR na construção do banco de dados estatísticos relativos à tutela do patrimônio público.

A implementação do presente fluxo institucional representa medida essencial à consolidação de um Ministério Público moderno, resolutivo, transparente e orientado por dados, alinhado às melhores práticas nacionais e comprometido com a máxima efetividade da tutela do patrimônio público.

COPIADO

Maceió/AL, 30 de março de 2026.



---

Valter de Omena Acioly

Diretor do COMPOR

---

Eduardo Tavares Mendes

Corregedoria Geral do MPAL

BRUNO DE SOUZA MARTINS  
BAPTISTA:06003807695

Assinado de forma digital por BRUNO  
DE SOUZA MARTINS  
BAPTISTA:06003807695  
Dados: 2026.03.30 12:57:53 -03'00'

---

Bruno de Souza Martins Baptista

Coordenador do NUDEPAT